

N.º do Processo:	Despacho:
N.º de Registo:	
Data: / /	
O Funcionário	
	Data: / /

Elementos específicos do Pedido de Informação Prévia (requerida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE) **No caso de obras de urbanização** (n.º10, II, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

NO Caso de obras de urbanização (n.º10, II, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)				
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Munic	ipal de Pedrógão Grande			
REQUERENTE				
Nome				
Residente/ Sede em				
Código Postal - Freg	igo Postal Concelho			
NIF/NIPC BI/O	Cartão de Cidadão	Validade até		
Código da Certidão Comercial Permanente				
	Telemóvel	Fax		
E-mail		- to die - d -		
Autorizo o envio de notificações no decorrer	deste processo, para o endereço eletrônico	o indicado.		
Na qualidade de Proprietário(a)	Outro(a)			
REPRESENTANTE				
Nome				
NIF/NIPC BI/Cartão de Cidadão Validade até				
Na qualidade de Procurador(a)	Outro(a)			
DEDIDO				
PEDIDO				
Vem, em conformidade com o disposto no	n.º 2 do artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 55	5/99, de 16 de dezembro, na sua redação		
atual afatuar a nadida da informação právia	do ODDAS DE LIDDANIZAÇÃO.			
atual, efetuar o <u>pedido de informação prévia de OBRAS DE URBANIZAÇÃO</u> :				
sito em, freguesia de 🗌 Pedrógão Grande/ 🗍 Vila Facaia/ 🗍 Graça.				
O pedido de informação prévia de OBRAS DE URBANIZAÇÃO incide sobre o(s) prédio(s):				
Prédio(s):	Descrito(s) na Conservatória do Registo	Freguesia de:		
	Predial sob o(s) n.o(s)			
urbano/ rústico/ misto				
urbano/ rústico/ misto	1	☐ Pedrógão Grande		
urbano/ rústico/ misto	1	☐ Vila Facaia		
urbano/ rústico/ misto	1	☐ Graça		

Entrega para o efeito, os elementos instrutórios a seguir assinalados com 🔀, previstos no I, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024 -
Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio e, n.º10, II, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, No
-
caso de obras de urbanização, de entre outros elementos solicitados em legislação especial, conforme previsto no artigo 2.º,
n.º4 da mesma portaria:
Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio
☐ 1 — Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omisso, a respetiva certidão negativa do registo predial.
☐ 2 — Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, ou equivalente.
□ 3 — Plantas com extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, designadamente com extratos e legenda de:
a) Plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável;
☐ b) Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais.
4 — Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o
espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
 □ 5 — Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações. □ 6 — Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das
normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:
a) Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;
b) Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:
i) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos; ii) Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a
custos controlados ou para arrendamento acessível, quando estejam previstas, discriminando obrigatoriamente:
 a) Os critérios seguidos no dimensionamento de infraestruturas, de espaços para equipamentos, de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, de estacionamento e de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;
b) A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou
para arrendamento acessível;
c) Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas na alínea anterior, nos termos dos planos territoriais aplicáveis;
iii) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de
saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
iv) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso;
c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:
i) As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;
ii) A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;
iii) A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um
dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto; d) Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na

area de intervenção.	
 i) Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, aco desenhada com a sua representação cartográfica, quando aplicável; 	ompanhada de peça
 ii) Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do so uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao dipl mesma se encontra prevista; 	
e) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos d do RJUE;	los artigos 20.º e 21.º
 f) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envintervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula: i) Com a morfologia e o tecido urbanos da envolvente; 	volvente da área de
 ii) Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram iii) Com os espaços de uso público da envolvente; 	na envolvente;
iv) Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstraç rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;	
 v) Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na opera- construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização, 	ção urbanística ou a
g) Quadro sinóptico identificando todos os elementos quantitativos necessários à demonstração parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação urbanística em causa, apresental parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela, da área de implantação, da área de construção número de pisos, da altura da fachada, da altura da edificação, da área de impermeabilização, do número	e a superfície total do r os valores totais e ão, da volumetria, do
de fogos, do número de lugares de estacionamento, das áreas a afetar a cada um dos usos pre destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitaçã controlados ou para arrendamento acessível;	
h) Quando se trate de operações de loteamento:	
 i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos edifícios e construções anexas; 	s à implantação dos
 ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupaçosolo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso; 	e com indicação dos ões propostas para o
 iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operaçõe área não abrangida por plano de pormenor; 	es de loteamento em
 iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso 	•
 v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estaciona incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso. 	amentos de veículos,
7 — Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitaç pretensão, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordename operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia	ento do território e as a em vigor.
8 — Do requerimento ou comunicação dirigidos ao presidente da câmara municipal deve constar, pel	lo menos, a seguinte
informação:	
a) O(s) tipo(s) de operação(ões) urbanística(s), nos termos do RJUE e dos regulamentos municipais;	
b) A localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);	
c) Se se trata de licenciamento ou comunicação prévia;	
d) O nome e morada do requerente, do representante ou do titular;	
e) Qualidade de titular de qualquer direito que confere a faculdade de realizar a operação urbanística;	
f) O procedimento de loteamento ou informação prévia, quando aplicável;	
g) Os planos territoriais aplicáveis e, quando exista, unidade de execução;	
h) Se utiliza a faculdade de junção de pareceres necessários à apreciação do pedido;	
i) As entidades que nos tarmos da lei, devem emitir narecer, autorização ou aprovação, se o interessado	accim o entender

No caso de obras de urbanização
a) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
 b) Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento; c) Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
d) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento;
e) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
☐ f) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Outros elementos solicitados em legislação especial, conforme previsto no artigo 2.º, n.º4 da Portaria n.º71-A/2024:
ENTREGA
☐ E-mail (geral@cm-pedrogaogrande.pt) ☐ Via Postal (correio) ☐ Presencialmente

NOTA: O presente requerimento finaliza com o preenchimento de disclaimer relativo à proteção de dados pessoais.